ATA DA 84ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, ás nove horas e quinze minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maringá/PR, sito á Avenida XV de Novembro, 701 - sob a presidência do Arquiteto e Urbanista **RONALDO DUSCHENES** e com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as)-Titulares: **Cláudio Forte Maiolino; Eneida Kuchpil; Irã Taborda Dudeque; Jeferson Hernandes Pereira; JOSÉ HENRIQUE HARTMANN; LUIZ EDUARDO BINI; NESTOR DALMINA; Margareth Ziolla Menezes e ORMY HUTNER JUNIOR -** assim como os Adjuntos **CLAÚDIO LUIZ BRAVIM** (face o licenciamento temporário do Titular João Suplicy Neto); **RICARDO LUIZ LEITES** (representando o Conselheiro-Titular Dalton Vidotti); **CARLA MACEDO KISS** (representando o Conselheiro-Titular Amir Samad Shafa), **MÁRCIO INNOCENTI RIBEIRO** (representando o Conselheiro-Titular Antônio Claret Miranda) e **MIKA NOGUCHI** (Conselheira-Adjunta deste Conselho residente na cidade de Maringá/PR). Convidado para esta sessão o Conselheiro-Federal do CAU/PR **MILTON ZANELATTO GONÇALVES** (Suplente)**.** Ficam justificadas, de acordo com o Artigo 20, Parágrafo Único da Seção I do Capítulo III do Regimento Interno do CAU/PR, as ausências dos Conselheiros ALESSANDRO FILLA ROSANELI; ALEXANDER FABBRI; AMIR SAMAD SHAFA; ANTÔNIO CLARET MIRANDA; CRISTIANE BICALHO; DALTON VIDOTTI e FREDERICO CARSTENS. Igualmente presentes os seguintes colaboradores a saber: Assessora de Planejamento Estratégico Gina Paladino; Assessora-Jurídica Cláudia Taborda Dudeque; Assessor de Comunicação Antônio Carlos Domingues; Coordenador da Fiscalização Gustavo Linzmayer, Arquiteta-Fiscal Mariana Vaz Gênova; Arquiteto-Fiscal da Regional de Maringá Tadeu Gonsales; Coordenadora-Financeira Rafaelle Renata Waszak; Assessor-Adjunto de Planejamento João Eduardo Dressler; Supervisor de TI Marcos Rissato Ramos; Supervisora de RH Lourdes Vasselek; Assistentes de Comissão (Francine Claúdia Kosciuv, Andressa Fabiana de Oliveira, André Casagrande); Assistente de Plenária Tiago Kovascki Polippo e Assistente-Relatora Patrícia Ostroski Maia. -.

**1. Abertura**: após verificação do número legal de Conselheiros presentes em cumprimento ao artigo 62 do Regimento Interno do CAU/PR, o Presidente RONALDO DUSCHENES iniciou a presente sessão. .-.--.-.-.--.-.-.-.

**2. Hino Nacional:** O Presidente solicitou que todos, em pé, ouvissem a execução do Hino Nacional. .-.--.-.-

**3. Aprovação Ata 83ª Plenária CAU/PR:** Posta em votação, foi aprovada pela maioria dos conselheiros a Ata referente à Sessão Ordinária nº 83 (07/2018), realizada no dia 31 de julho de 2018 em Curitiba/PR - com abstenção de voto do Conselheiro-Titular Irã Dudeque que alegou o não recebimento deste material. Tendo em vista o argumento apresentado, todas as atas referentes ao período de Janeiro á Julho de 2018 serão reencaminhadas ao referido conselheiro pela Assessoria da Presidência deste Conselho. .--.-.-.--.-.-.-.

**4. Pauta 84ª Plenária**: após uma breve leitura e verificação da mesma, o Presidente RONALDO DUSCHENES indagou se alguém teria alguma observação, dúvida, necessidade de esclarecimento ou tema extra-pauta para debate e relato – não havendo qualquer manifestação por parte dos conselheiros presentes. -.--.-.-.-

**5. Inversão da Pauta:** dada a relevância e urgência de alguns temas pertinentes a serem debatidos pelas comissões, os Coordenadores da CED e CPFI solicitaram á mesa alternar a pauta para seguinte ordem (CPFI, COA, CEF e CED) – proposta aprovada sem qualquer contestação por parte dos conselheiros. .-.--.-.-.-.--.-.-.-

**6. Palavras do Presidente:** na sequência, o Presidente iniciou a sessão relatando os seguintes itens:.-.--.-.-.-.-

**a) Relato Vice-Prefeito de Maringá**: com a palavra, o Vice-Prefeito Edson Scabora agradeceu o convite do CAU/PR para representar o município nesta Plenária do CAU/PR ressaltando que, visto a Arquitetura ser um instrumento essencial para valorização e desenvolvimento urbano, a cidade de Maringá realizará o “*Concurso Nacional de Revitalização do Eixo Monumental*” a fim de destacar o município como um moderno pólo turístico e fomentar a qualidade de vida populacional. Por esta razão, salientou a relevância da Prefeitura e entidades relacionadas a Arquitetura e Urbanismo (como CAU e IAB) trabalharem de forma integrada para a adequada consolidação do mencionado certame **(ANEXO I).** Para o Presidente RONALDO DUSCHENES, além de corroborar para a qualidade de vida local, este concurso demonstra a consciência que toda administração pública deveria ter no tocante á valorização do arquiteto e gestão das cidades. .-.-

**b) Projetos de ATHIS:** as entidades AEAM (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Maringá) e SINDARQ/PR (Sindicato dos Arquitetos do Estado do Paraná) apresentaram os respectivos projetos de Habitação de Interesse Social com suas peculiaridades técnicas, legais e orçamentárias – os quais foram contemplados no edital de Assistência Técnica referente ao ano de 2017 **ANEXO II).** .-.--.-.-.- .--.-.-.--.-.-. .--.--**c) Relato Reunião Conselhos Profissionais Paraná:** no dia 09 de agosto de 2018 realizou-se na sede do CAU/PR a primeira “*Reunião dos Conselhos do Estado do Paraná*”, da qual participaram 10 (dez) órgãos dentre todos os 19 (dezenove) inicialmente convidados. Esta foi uma iniciativa do CAU/PR visando criar o “*Fórum dos Conselhos e Ordens Profissionais”* para debater temas de interesse comum, permutar experiências, discutir as características de gestão e as conjunturas da fiscalização e exercício profissional - bem como desenvolver uma parceria mútua **(ANEXO III)**. Algumas observações de maior relevância foram feitas pelos conselhos, tais como: como o CRC não dispõem de Fiscais operantes, as autuações são efetuadas através do cruzamento de dados disponibilizados entre Junta Comercial do Paraná, Prefeitura Municipal e o próprio Conselho; considerado de pequeno porte e sem bases físicas (as quais demandam certo investimento e custo), o CRN tem um sistema rotativo de fiscais que atuam nas regiões e cidades mais importantes. Devido ao êxito do encontro, estes serão realizados de forma periódica com a apresentação de palestras – razão pela qual um próximo está previsto para ocorrer no dia 13 de setembro de 2018 na sede do CAU/PR. Com a palavra, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE indagou se há como consultar e quantificar nos demais conselhos os casos e problemas gravosos envolvendo a figura dos presidentes e/ou conselheiros - tendo o Presidente Ronaldo Duschenes respondido que teve conhecimento da criminalização de envolvidos em atitudes referentes a desvio de verbas, condutas e licitações mas que este tema poderá ser melhor debatido pelos Conselhos. Dentro deste propósito, a Assessora de Planejamento Estratégico do CAU/PR GINA PALADINO relatou que: “*o tópico foi discutido na reunião visto a presença do Conselho de Contabilidade, cujos membros são consultores do Tribunal de Contas da União nos assuntos pertinentes á prestação de contas porque o CRC/PR é extremamente competente nessa área..e o Paraná dá consultoria para o TCU na prestação de contas de Conselhos do Brasil inteiro...os outros presidentes, que estavam nessa reunião ficaram felizes de ter o presidente do Conselho de Contabilidade, porque dissemos assim: ‘‘nós vamos poder aprender muito, com vocês’‘ já que são um dos, ou o melhor do Brasil, nessa área junto ao TCU. Então, todo mundo sabe o cuidado e o risco dessas prestações de contas. A segunda coisa, que eu acho importante... (e sei porque sou conselheira do Corecon), nós já tivemos problemas sérios em relação a isso em gestões passadas e hoje temos mais cuidado nessa história. Na Associação dos Conselhos de Santa Catarina (ASCOP) na qual estivemos mês passado (eu o Gustavo e o Toninho), o presidente, que estava na cerimônia de apresentação do plano estratégico do CAU/SC, disse que um dos participantes de uma reunião anterior que tinha sido representante do TCU comunicou que estavam precisando de determinadas orientações, para as suas respectivas prestações de contas. Eu acho que essa questão de TCU e contas dos Conselho no Brasil inteiro é muito importante para todos. E, obviamente que os nossos CPFs estão sim envolvidos – o meu, inclusive que sou Conselheira-Titular do CORECON/PR. Obrigada”.*

Corroborando com o exposto, o Presidente RONALDO DUSCHENES ressaltou que os conselhos devem ter cautela com suas contas, condutas e ações pois há uma responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores.

**d) Informe Reunião MPT – Manual de Conduta (COA):**  dentro do ambiente do CAU/PR tem ocorrido uma série de maus comportamentos, os quais poderiam ter sido anteriormente solucionados, mas que acabaram resultando em denúncias ao Ministério Público do Trabalho – o qual propôs a assinatura de um “Termo de Acordo de Conduta”. Como esta normatização é demasiadamente rígida, a qual implica em multas, licenciamento e intervenções diretas, o Presidente Ronaldo Duschenes decidiu dialogar com a entidade a fim de avançar na criação de regras internas que auxiliem a parametrizar os comportamentos desejáveis de urbanidade no Conselho. Enfim, o MPT ofereceu duas oportunidades distintas ao CAU/PR: aceitar o TAC ou sofrer uma Ação Cível com multa arbitrada em R$ 1 milhão de reais contra o CAU – sendo que a escolha final foi o aceite em analisar o citado termo e a elaboração de um “Código de Conduta” com base no TAC proposto pelo MPT. Este documento foi repassado á COA/PR para análise e consolidação das normas – as quais serão posteriormente apresentadas quando do relato da comissão. Além de implantar este manual de Conduta, o CAU/PR promoverá palestras sobre assédio moral e a diferenciação entre os termos chefia e liderança – os quais tem conceitos e aplicações diferenciadas. Ademais, é de extrema relevância que os colaboradores (assim como os conselheiros) sejam devidamente capacitados e tenham suas competências desenvolvidas para compreender suas funções e o objetivo social do CAU/PR perante a sociedade e os profissionais arquitetos pois sempre há o que aprender. Por esta razão, no dia 30 de agosto de 2018, o CAU/PR realizará uma reunião com todos os funcionários para tratar dos problemas relacionados ao Assédio Moral, bem como apresentar e distribuir um revista em quadrinhos concebida pelo MPT que denota os diversos tipos de assédio no ambiente de trabalho (moral, sexual, coletivo, entre colegas, oriundas das chefias) e o melhor modo de combatê-los – pois estas são condutas abusivas que podem resultar em problemas de saúde e sofrimento psicológico as vítimas. Desta forma, além de ser uma solução interna para evitar tais demandas e manter a cordialidade mútua, as ações providenciadas pelo CAU/PR poderão ser um exemplo para os demais CAU UF com problemas similares. Exemplificado o caso, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI salientou que o MPT acionou a construtora pertencente á sua família devido a uma denúncia exigindo a aplicação de um TAC, mas após um embate jurídico, o juiz entendeu que a decisão do MPT foi equivocada e deliberou pela aplicação de uma multa - além da própria empresa decidido resolver o caso de forma legal. Quanto ao TAC do CAU/PR recomendado pelo MPT, o mesmo somente cita as obrigações do Conselho, para com os colaboradores – razão pela qual deveria haver uma construção conjunta para bem definir as obrigações dos colaboradores junto ao CAU/PR. Para o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA, como o referido Manual é composto por normas subjetivas, o mais adequado seria aprová-lo na próxima plenária a fim de propiciar um maior tempo para sua análise e leitura. Contudo, o Presidente RONALDO DUSCHENES ressaltou que há o compromisso de responder o MPT no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 09 de agosto de 2018 – o que poderia incorrer na realização de Uma Plenária Extraordinária para tal discussão caso não seja possível uma prorrogação do prazo. Neste contexto, o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA sugeriu que o Presidente poderia apresentar o Manual de Conduta ao MPT na data estipulada sem que o mesmo esteja obrigatoriamente aprovado pelo Conselho caso alguns conselheiros não o tenham lido em sua plenitude ou não estejam preparados para votar. Como resposta, o Presidente RONALDO DUSCHENES propôs a leitura coletiva do material e análise colaborativa dos itens ainda nesta plenária visto não haver mais tempo hábil para postergar tal aprovação e aplicabilidade dentro do conselho. Para o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, como este regramento está em processo de construção, discordou do mesmo ter de ser regulamentado ainda nesta plenária – pois como é um tema que demanda uma ampla discussão, qualquer decisão apressada poderia resultar em erros e/ou equívocos*.* Ademais, ressaltou que: *“o que o Ministério solicita, num caso desse, esses 30 dias...aí ficaríamos, como autarquia, colegiado, como plenária, reféns do Ministério Público, porque amanhã, aparece alguém com uma solicitação... o sujeito chega, lá, entrega um papel, vocês têm 30 dias para resolver. Não existe prazo, para fazer... extraordinária... o tema não vai poder ser discutido na próxima plenária, pronto. Então, nós vamos ter que resolver tudo às pressas. Daqui 30 dias, no dia seguinte, chega o MP e entrega um documento... então, nós ficaríamos sempre reféns deles. Nós pegamos... encaminha para eles: ‘‘autarquia, um colegiado, um parlamento, que é o Conselho, colocou na ATA, colocou na pauta da próxima reunião. Será discutido na próxima reunião. Pedimos a expansão do prazo de mais 30 dias e o tempo que for necessário. Não é que eu esteja dizendo que não deva ser votado nem lido. Não fui chamado aqui, para isso...não está na pauta como vamos inventar de ler o manual e decidir hoje. Essas coisas têm tempo, tem que ser digerida, e não só por nós, na base do: ‘‘eu acho”... eu, por exemplo, poderia opinar nesse momento. Preciso aprofundar os temas, e não, simplesmente dizer: ‘‘eu não gostei disso aqui...acho que tem que substituir empresa’‘, a gente vai cair numa análise superficial... como, por exemplo, aqui... eu fiz uma análise superficial, achei um erro ou outro, de vírgula, aqui... o CAU, numa empresa, tem que trocar por autarquia... Vai ser uma coisa completamente rasa. Portanto, nem a leitura deve ser lida e simplesmente, encaminhar para o órgão que solicitou, a inclusão disso na ATA do próximo, e faz um grupo específico para discutir isso”.* No ponto de vista do Presidente RONALDO DUSCHENES, esta colocação não é correta pois os documentos referentes ao CAU/PR são elaborados em conjunto, de forma colaborativa e debatidos com muita tranquilidade – razão pela qual o código será posteriormente lido pela COA com possibilidade de manifestação a favor ou contra qualquer uma das claúsulas pois esta normativa é fundamental para a boa administração do Conselho. Esclarecendo este caso, o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA ressaltou que o Conselheiro Irã Dudeque pode ter confundido o “*Código de Conduta do CAU*” com o “*TAC do MPT*” pois esse que denota á empresa é o TAC recomendado pelo MPT - o qual o CAU/PR utilizará como fundamento para elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias um Código de Conduta próprio. Em reunião do Conselho-Diretor, foi definido que o denominado “Código de Conduta” seria encaminhado aos conselheiros para conhecimento e proposição de sugestões – havendo assim um prazo hábil para leitura e votação. Além disso, na atual conjuntura do CAU/PR, é primordial aplicar esta normativa para moralizar e proporcionar um ambiente de trabalho agradável a todos os funcionários; o que pode fomentar a qualidade na prestação dos serviços. Desta forma, não seria um problema para o conselho requisitar mais 30 (trinta) dias para o MPT caso a plenária não se julgue apta a votar – embora a idéia do Presidente quanto á leitura geral dos itens seja válida (ainda que não seja viável a aprovação individualizada de cada tópico devido á escassez de tempo). Já o Presidente RONALDO DUSCHENES reforçou a necessidade de uma leitura geral das normas com discussão conjunta dos itens de maior destaque e votação pontual dos tópicos de modo a não bloquear o trabalho da COA, assim como evitar a realização de uma Plenária Extraordinária para debater somente um tema por razões de economicidade. Se esta proposta se mostrar inviável, o tema será então debatido na próxima plenária (setembro/2018). Para a Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES, o referido material foi remetido para os conselheiros no dia 22 de agosto de 2018, e como o mesmo é de fácil compreensão e leitura, o tempo para análise foi mais do que suficiente – pois este é um importante instrumento para proporcionar aos funcionários um bom ambiente de trabalho. Na opinião da Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL, além do atendimento ao prazo do MPT ser algo primordial para o CAU/PR, há outros fatos relevantes a serem considerados, como solucionar o problema interno de convivência dos funcionários e o citado documento não ser tão extenso ou absolutamente rígido que não permita uma revisão posterior conforme necessidade visto envolver questões dinâmicas (principalmente aquelas relacionadas a informática). Assim, o “*Código de Conduta*” será analisado no decorrer do relato da COA juntamente com o informe referente ao Regimento Interno.

**e) Comissão Reforma Casa Miguel Alves Pereira**: visto que a Casa Miguel Alves Pereira tem apresentado um progresso nos problemas estruturais referentes a fissuras e desgastes (os quais existem desde a sua aquisição como sede própria do CAU/PR e que antes não eram considerados relevantes nem preocupantes por estarem estabilizados) junto ao fato do conselho ter a intenção de ocupar rapidamente esta sede e adiantar os procedimentos de desafetação da Rua Valdívia juntamente com a compra do Posto de Gasolina (evitando assim o pagamento de R$ 36 mil reais de locação mensal da Casa Mário di Mari); o CAU/PR deliberou na última Reunião do Conselho-Diretor (realizada em 20 de agosto de 2018), pela criação da “*Comissão de Reforma da Casa Miguel Alves Pereira*” a ser constituída por um total de 06 (seis) membros: 03 (três) colaboradores do CAU/PR (AU Gustavo Linzmayer pelo conhecimento e ligação com o Instituto de Perícias, AU Mariana Gênova por trabalhar no local, Analista de Compras Alex Monteiro pelas questões licitatórias) e 03 (três) conselheiros a serem designados na vigente plenária. Ante o exposto, demonstraram interesse em integrar o grupo os Conselheiros Margareth Ziolla Menezes, Milton Zanelatto Gonçalves e Ormy Hutner Junior – nomes estes aprovados por unanimidade dos presentes sem quaisquer contestações.

**f) Reativação da CPUA:** com a palavra, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI informou que no mês de agosto/2018, o Conselheiro João Suplicy Neto solicitou a participação do CAU/PR em importantes eventos relacionados a questões ambientais – como o promovido pela União Européia em Brasília e o Seminário do CONFEA sobre Habitação de Interesse Social. Em decorrência destes convites, foi deliberada na última plenária a importância da CPUA (Comissão de Políticas Urbanas e Ambientais) retomar as atividades visto o seu histórico de trabalhos – sendo disponibilizado aos demais conselheiros a participação na mencionada comissão. Após a respectiva análise, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI solicitou á plenária sua recondução como membro da CPUA juntamente com a permanência dos integrantes antecessores João Virmond Suplicy Neto e Nestor Dalmina (pelo conhecimento e trabalho anterior) bem como a admissão do Conselheiro-Titular Ormy Hutner Junior (que demonstrou interesse e perfil para a função). Posta em votação pela mesa, esta composição foi aprovada por unanimidade dos presentes sem qualquer objeção. .

**g) Plenária Guarapuava (dias 24 e 25 de setembro de 2018):** visando evitar um cancelamento tal qual ocorrido na Plenária de Junho em Pato Branco/PR, o Presidente RONALDO DUSCHENES ressaltou que, na Reunião Ordinária de Guarapuava (prevista para Setembro/2018), os conselheiros deverão assumir suas responsabilidades e participar da sessão - principalmente pelo deslocamento ser no modo rodoviário devido á curta distância e ausência de aeroporto regional. A fim de evitar plenárias externas consecutivas, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI ressaltou que o CAU/PR poderia alterar o calendário das sessões para Curitiba em Setembro/2018 e Guarapuava em Outubro/2018 – mas devido á aprovação e proximidade com a Plenária de novembro (prevista para Foz do Iguaçú/PR), o Presidente Ronaldo Duschenes optou por manter o atual calendário vigente pois de qualquer forma ocorrerão plenárias sequenciais fora de Curitiba/PR. Na sequência, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE registrou sua opinião de que o esvaziamento das plenárias no interior não é uma mera casualidade e sim um projeto oriundo de um grupo dentro do CAU que afirma que o conselho não deveria realizar plenárias em Maringá por considerá-la uma cidade menos importante e de pequeno porte, mas que as mesmas poderiam ocorrer em locais como Foz do Iguaçú/PR – e todo este argumento pode ser comprovado através de prints das citadas conversas. Já a Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES ressaltou que *“...não existe e nem se cogitou nenhum projeto desse tipo, sou totalmente a favor das reuniões no interior enquanto conselheira e vice-presidente sendo que minha ausência em Pato Branco decorreu de um problema de saúde que venho tratando a certo tempo. Ademais, muitos dos conselheiros do CAU são professores e tais atividades didáticas podem incorrer em problemas de calendários e/ou bancas. Assim, para haver uma boa convivência dentro do CAU/PR é interessante parar com tais teorias da conspiração, inclusive no que se refere as conjecturas do Presidente Ronaldo sair...e muito pelo contrário, talvez a minha habilidade esteja sempre na vice-presidência e nunca na presidência porque não tenho salário fixo e dependo do meu trabalho diário para atender meus clientes pois sou o meu escritório ambulante...então preciso trabalhar”.* Na visão do Presidente RONALDO DUSCHENES, a interiorização das plenárias do CAU/PR tem tido bons resultados e visibilidade pois as atividades relacionadas á Arquitetura fora do âmbito de Curitiba é muito intensa e requer uma maior participação e valorização profissional. Diante do exposto, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE solicitou o registro em ata de que, como professor em semana de prova, se dispôs a comparecer na Plenária de Pato Branco/PR em Junho/2018 e que apenas não compareceu devido á não-realização do evento. Para o Presidente RONALDO DUSCHENES, este argumento é por demais importante pois denota a questão dos critérios de justificativa de ausência que constam no Regimento Interno. Assim, ao assumirem tais cargos, os Conselheiros decidiram disponibilizar (de forma gratuita e voluntaria) parte de seu tempo para o Conselho, assumindo assim uma certa responsabilidade – a qual tem de ser cobrada. Desta forma, se a ampla maioria decide pela realização das plenárias no interior, é preciso cumprir tal deliberação pois, quando convocados para as sessões, os conselheiros não têm apresentado uma justificativa plausível – e o próprio Regimento Interno norteia que 03 (três) ausências não fundadas significam a cassação do mandato. Por isso, faz-se necessário um regramento para definir o que pode ser considerada como uma real motivação – tópico este definido e pormenorizado na citada norma. .-.--. -.--

**h) REGIMENTO INTERNO DO CAU/PR:** No Regimento Interno que será votado na presente plenária, o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA evidenciou que esta normativa estabelece uma série de regras na participação dos conselheiros com relação ao plenário, pois mesmo que haja um problema de saúde o mesmo precisa ser comprovado por atestado médico. Do mesmo modo, a mera alegação de problemas pessoais não pode ser considerada pois quando se assume o papel de Conselheiro sabe-se que pode haver percalços e que há uma certa dedicação a esta atividade em prol da categoria. No tocante as questões das faltas não justificadas, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE ressaltou que, na época da campanha eleitoral, realizou um levantamento do número de faltas de cada conselheiro conferindo as atas da primeira e segunda gestão, sendo que a maioria das alegações de faltas referia-se a “problemas profissionais e pessoais’‘. Neste contexto, houve o caso específico de um conselheiro que faltou um ano sucessivamente – razão pela qual tais atitudes devem ser coibidas pois o título de conselheiro não é algo simplesmente inócuo. Colaborando com o tema, o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES informou que o Código de Ética já prevê tais ausências em um capítulo específico denominado ‘‘*Obrigações para Conselho de Arquitetura e Urbanismo’*‘ que estabelece as obrigações dos conselheiros entre as quais segue-se: ‘‘*o Arquiteto e Urbanista que se comprometer a assumir o cargo de conselheiro do CAU deve conhecer suas responsabilidades legais e morai*s’‘. Então, comparecer à plenária não é um favor do conselheiro; é uma obrigação a ser cumprida a partir da candidatura e respectiva eleição. Por isso, é distinto ao CAU/PR exigir uma justificativa de ausência concreta assim como os conselheiros podem, inclusive, ser responsabilizados por não praticar uma conduta ética e moral para com o conselho. Já o Conselheiro-Suplente CLÁUDIO BRAVIM frisou que, enquanto professor e como responsabilidade profissional, quando da realização de plenárias e/ou reuniões que coincidam com as atividades docentes negocia sua agenda com a IES para não faltar e sofrer punições – devendo esta presença ser um empenho coletivo em prol de um resultado final. Com relação ao não comparecimento dos titulares e suplentes na mesma plenária (tema este normatizado pelo CAU/BR e discutido no mês de maio/2018), também indagou se houve algum questionamento ao CAU/BR na tentativa de reverter esta situação visto que tanto o CAU/RS quanto o CAU/RJ realizam suas plenárias com a participação concomitante de titulares e adjuntos sem prejuízo das mesmas. A informação proveniente da Assessoria Jurídica do CAU/PR é de que o problema não está tanto no CAU/BR mas sim junto ao TCU – sendo que o Presidente Ronaldo Duschenes se comprometeu a dialogar diretamente com o Conselho-Federal até a próxima plenária para verificar tal possibilidade – visto que várias unidades da federação estão trabalhando sem homologação dos respectivos Internos por não anuírem com determinadas recomendações ou decisões. Desta forma, ao reagir de forma contrária as determinações do CAU/PR, há um certo risco do Regimento Interno do Paraná sofrer resistências à aprovação federal final – razão pela qual o mesmo deverá ser anuído ainda nesta plenária no atual formato de modo a criar de imediato um trabalho mais forte, jurídico e político para incorrer em uma futura alteração mais positiva. Para o Conselheiro-Suplente CLAÚDIO BRAVIM, é preciso demonstrar a relevância da atuação dos suplentes como auxiliares nos trabalhos acumulados das comissões de modo a improver o restabelecimento destas participações de maneira definitiva nas plenárias. Colaborando com o exposto, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI frisou que seu suplente (Conselheiro Diórgenes Ditrich) tem questionado os motivos por não mais participar das plenárias pois embora os titulares tenham compreendido que foi uma decisão do TCU referente ao pagamento de encargos, para os suplentes tal decisão não pareceu clara nem convincente. Embora haja o posicionamento do TCU, as plenárias do CAU/PR dependem do entendimento, interação e presença dos conselheiros – pois o acúmulo de trabalhos dentro das comissões justifica a participação de todos independentemente da titularidade. Endossando o tema, a Conselheira-Suplente CARLA MACEDO KISS evidenciou que a não-participação permanente dos suplentes prejudica o conhecimento e envolvimento nos fatos discutidos pois não há uma interação total nos assuntos que demandam uma maior responsabilidade decisória. Relativizando o caso, embora não seja contra a atuação dos suplentes, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE salientou que na Plenária do CAU/PR realizada em Londrina no mês de abril, diversos suplentes foram deslocados para participarem de uma breve reunião com duração de 05 (cinco) horas com um grande dispêndio de recursos sem uma interação plena. Ademais, é preciso contextualizar tais reuniões pois muitos dos estados onde há esta ampla participação de Titulares e Suplentes possuem uma extensão territorial menor que viabiliza um facilitado deslocamento rodoviário – o que não acontece no estado do Paraná devido a sua ampla extensão geográfica. Desta forma, não haveria a necessidade de todos estarem presentes nas sessões, pois basta um acompanhamento das atas e documentação produzida nas plenárias para conhecimento e análise dos temas. Na sequência, a Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL comunicou que especificamente na CED-CAU/RS os suplentes estão participando normalmente das reuniões de comissões; e visto que realmente os titulares e adjuntos não podem estar no mesmo lugar ao mesmo tempo, as sessões são realizadas 15 (quinze) dias antes das plenárias – motivo pelo qual o Regimento do CAU/RS poderia ser consultado e posteriormente adaptado pelo CAU/PR a fim de permitir a participação dos conselheiros em mais de uma comissão e assim agilizar e processos pendentes. Para a Conselheira-Suplente MIKA NOGUCHI, outra questão a ser considerada é própria representatividade dos municípios pois nem todas as regionais possuem conselheiros titulares – e tal contexto poderia ser verificado pela gestão a fim de improver o trabalho dos suplentes. Finalizando este debate, o Presidente RONALDO DUSCHENES se comprometeu a levar adiante este pleito a fim de tentar encontrar alguma alternativa plausível e eficiente.

**h) Ações Vereador Sidnei Telles**: o político, atuante na cidade de Maringá/PR, implantou a lei municipal que obriga a colocação de placas em cada obra indicando o arquiteto – uma iniciativa digna e relevante para os profissionais Arquitetos, a qual deveria ser replicada em outros municípios. -.-.--.--.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.

**j) Processo Dívida Ativa:** responsável pelo relato, o Conselheiro-Titular JEFERSON HERNANDES narrou que: *“a profissional solicitou ao CAU/PR o cancelamento da anuidade de anos anteriores com diversas alegações e fundamentações. Analisando os autos, foi averiguado que a mesma contatou o conselho 02 (duas) vezes para efetuar o acerto financeiro mas não quitou tais anuidades – sendo assim constatado que a Arquiteta estava ciente do ocorrido pois não requisitou o cancelamento do seu registro no CAU. Após a devida averiguação do processo e parecer jurídico, rejeito as preliminares levantadas negando provimento ao recurso”.* Posto em votação pela mesa, os conselheiros deliberaram de forma unânime por acompanhar o voto do relator sem objeções. -

**7. Ordem do dia**: dando seguimento a plenária, ás 14 (quatorze) horas a mesma foi retomada conforme exposto na presente pauta **(ANEXO V**) -.-.--.--.-.-.--.- -.-.----.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.--.- -.--.-

**7.1 COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI):** iniciando os trabalhos e visto a ausência do Coordenador-Adjunto da Comissão Amir Shafa, o Conselheiro-Titular ORMY HUTNER JUNIOR foi designado Relator “*Ad Hoc*” para leitura dos itens deliberados pela CPFi constantes na ata **(ANEXO VI):** -.-.--.--.-.-.--.-

**a)** **Deliberação CPFI-CAU/PR nº 19/2018** **(Aprovação Demonstrações Financeiras 2º trimestre/2018):** considerando o disposto no art. 8º da resolução nº 101, de 27 de março de 2015 do CAU/BR e; considerando as demonstrações contábeis do CAU/PR referentes ao 2º trimestre de 2018, apresentadas e assinadas pelo presidente, bem como pelo contador contratado e pelo gerente financeiro do conselho e considerando que, sistematicamente, mês a mês as contas foram examinadas por esta comissão e submetidas à plenária e aprovadas; esta comissão opina favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras do 2º trimestre do exercício de 2018, relativas aos meses de abril, maio e junho: com 02 votos favoráveis dos conselheiros Cláudio Luiz Bravim da Silva, Ormy Hutner Junior e 01 voto contrário da conselheira Carla Cristina Kiss - a qual justifica seu voto contrário “enquanto estiver em aberta a definição do Ministério Público”*’*. Todavia, para o Presidente RONALDO DUSCHENES, o argumento da Conselheira não é válido visto o mencionado processo ainda não ter sido definitivamente deliberado pela Justiça - e enquanto não houver a sentença final todas as decisões proferidas pelo CAU/PR são consideradas legais e válidas sem afetar decisões administrativas pertinentes ao CAU/PR. Posta em votação pela mesa, a Deliberação CPFI-CAU/PR nº 19 (referente as “Demonstrações Financeiras do 2º trimestre/2018”) foi aprovada com o seguinte cômputo: 07 (sete) votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as) Eneida Kuchpil, Ormy Hutner Junior, Irã Taborda Dudeque, Jeferson Hernandes Pereira, Cláudio Luiz Bravim da Silva, Luiz Eduardo Bini e Nestor Dalmina; 03 votos contrários dos(as) Conselheiros(as) Carla Macedo Kiss, Márcio Innocenti Ribeiro e José Henrique Hartmann; 01 (uma) abstenção da Conselheira Margareth Ziolla Menezes – votos estes mencionados em Folha de Votação. Neste momento, invocando questão de ordem e em cumprimento aos artigos 26, inciso VI e artigo 78 do Regimento Interno do CAU/PR, o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES solicitou *“impedimento para votação*” do Conselheiro-Titular Claúdio Maiolino devido a Processo Ético transitado em julgado em 2ª instância do CAU/BR – o qual deverá se declarar impedido e abster-se das votações para não prejudicar as mesmas. O Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO ressaltou que, embora desconheça o conteúdo regimental citado (o qual será verificado) não há problemas da plenária desconsiderar neste momento o seu voto - ainda que tenha cumprido a penalidade imposta em recurso ao CAU/BR. Diante do exposto, o Presidente RONALDO DUSCHENES solicitou esclarecimentos para melhor entendimento do caso. Já a Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL indagou se o Conselheiro Federal poderia efetuar tal questionamento na plenária visto ser apenas um ouvinte sem direito a voto. Para os devidos esclarecimentos, o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES informou que os artigos 27 e 28 do RI e Código de Ética autorizam que qualquer um com conhecimento da causa pode realizar tal exposição de forma técnica sem caracterizar uma questão pessoal. No ano de 2015, houve um processo da CED (6362-009) de Transgressão Ética feita por diversos arquitetos. Este processo foi tramitado no Paraná, com recurso ao CAU/BR, o qual foi negado mantendo-se a penalidade de Advertência Reservada. Em 14 de dezembro de 2017 o AU foi julgado e condenado pelo plenário do CAU/BR conforme Deliberação do CAU/PR. Além disso, a própria Lei nº 12378/10 obriga em seu artigo 36, parágrafo 2º que: “*Perderá o mandato o conselheiro que sofrer sanção disciplinar*”. Por esta razão, foi registrado protocolo no SICCAU para verificar tal situação visto que o conselheiro recebeu o Ofício nº 429/2018 com a respectiva decisão e sanção disciplinar. Do mesmo modo, questionou o referido Conselheiro se o mesmo já tinha conhecimento deste parecer; o qual respondeu que tinha ciência pois recebeu tal documento do Presidente Ronaldo Duschenes mas sem lembrar a data do ocorrido. O Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES afirmou que o material foi entregue no dia 02 de abril de 2018. Para o Presidente Ronaldo, visando aplicar o direito ao contraditório e propiciar um prazo para análise, uma sugestão seria considerar o voto do conselheiro em suspenso. No ponto de vista do Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES, tanto o Código de Ética do CAU/BR quanto a Lei nº 12378/2010 impõem sanções disciplinares, e como nestes casos os Conselheiros julgam seus pares, não é possível ter qualquer comprometimento nas avaliações éticas e deliberações do CAU. Por isto, este dispositivo legal determina que os conselheiros não podem incorrer em processo ético transitado em julgado – e esta demanda tramitou em 1º instância na Plenária do CAU/PR e em 2ª instância pela Plenária do CAU/BR com aplicação de sanção disciplinar (Advertência Reservada). Além disso, este processo é público segundo a “Lei da Transparência”, com acesso permitido a qualquer interessado pois o mesmo já foi finalizado – sendo o sigilo restrito á tramitação. Ademais, como este case refere-se a uma infração ética na qual o conselheiro deve perder o mandato, foi aberto um protocolo para verificação desta situação. Enquanto não houver uma análise jurídica, o pedido de impedimento do mencionado Conselheiro foi requerido para não prejudicar as votações das plenárias e a posterior invalidação das mesmas bem como resguardar o próprio CAU/PR. Segundo o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA, o artigo 36 da Lei 12378/2010 não remete a um mero impedimento de votação, mas sim ao afastamento do cargo de conselheiro. Como Coordenador da CEP, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI frisou que o referido Conselheiro tem em muito colaborado nos processos da Comissão, e como sua assinatura consta nas atas, há uma certa preocupação que este impedimento prejudique as atividades da CEP/PR. Na sequência, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE solicitou a leitura do artigo 36 da Lei nº 12378/2010 e o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI requisitou o número do processo para apreciação - tendo o Conselheiro-Federal Suplente Milton Gonçalves repassado tais informações: *“Artigo 36. É de 3 (três) anos o mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAUs sendo permitida apenas uma recondução. § 1º O mandato do presidente será coincidente com o mandato do conselheiro. § 2º Perderá o mandato o conselheiro que: I-sofrer sanção disciplinar; II - for condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; ou III - ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano. §2º O presidente do CAU/BR e presidentes dos CAUs serão destituídos pela perda do mandato como conselheiro, nos termos do § 2º ou pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros. Os demais documentos pertinentes ao caso são os seguintes: Ofício nº 429/2018; Processo 6362-009 e Protocolo SICCAU nº 706552/2018”.* Para o Presidente Ronaldo Duschenes, se a plenária estiver de acordo com o exposto, a recomendação é conceder o prazo de 20 (vinte) dias para ampla defesa ao Conselheiro Claúdio Maiolino (com análise do Setor Jurídico) para então haver a devida decisão conjunta na Plenária a ocorrer no mês de Setembro/2018. O Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA indagou como fica a situação do conselheiro neste intervalo entre as plenárias – sendo respondido pelo Presidente RONALDO DUSCHENES que a sugestão seria o mesmo se afastar do cargo durante este período para preparo da respectiva defesa. Para o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES, embora uma denúncia seja algo constrangedor, é uma obrigação técnica e moral de qualquer conselheiro denunciar os pares quando na ocorrência de uma situação ou infração que pode resultar em problemas ao CAU/PR – principalmente pelo fato destes representarem toda uma categoria profissional. Finalizando o tema, o Conselheiro-Titular ORMY HUTNER JUNIOR indagou como fica formalizado o voto do Conselheiro Claúdio Maiolino nas folhas de votação desta plenária - tendo este sugerido que seu voto pode ser citado como suspenso até decisão posterior, que ocorrerá na próxima plenária do CAU/PR (Setembro de 2018). -.-.--.--

**b) Contas Julho/2018**: foram analisados os extratos bancários e planilhas com resumo da movimentação de caixa; demonstrativos de entradas e saídas; evolução de receitas entre os anos 2016, 2017 e 2018 (com e sem rentabilidade das aplicações); saídas de caixa entre os anos 2016, 2017 e 2018; despesas individualizadas; gastos mensais setorizados e gráficos das movimentações financeiras de entradas/saídas de caixa; RRTs mês a mês e comparativo de taxas de rendimento das aplicações dos recursos. -.-.--.-- -.-.--.

**c) Deliberação nº 20/2018 CPFi-CAU/PR** **(Aprovação Contas Julho/2018)**: a comissão recebeu o acompanhamento e esclarecimentos da Coordenadora Financeira Rafaelle Renata Waszak com base nos documentos apresentados, complementados por informações prestadas pelos responsáveis que os assinaram, esta comissão opina favoravelmente à aprovação dos relatórios financeiros de julho/2018: com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Cláudio Luiz Bravim da Silva e Ormy Leocádio Hütner Junior e 01 voto contrário da Conselheira Carla Macedo Kiss – a qual justifica seu voto contrário *“enquanto estiver em aberta a definição do Ministério Público*”. Posta em votação pela mesa, esta Deliberação foi aprovada com o seguinte cômputo: Sim – 06 votos (Conselheiros Ormy Hutner Junior; Irã Dudeque, Jeferson Hernandes, Claúdio Bravim, Luiz Eduardo Bini); Não – 03 votos (Conselheiros Carla Kiss, Márcio Innocenti, José Henrique Hartmann) e 02 Abstenções dos Conselheiros Eneida Kuchpil e Margareth Menezes). -.-.--.--.-.-.

**d) Mapas Financeiros do CAU/PR**: conforme solicitado na reunião anterior, o Coordenador de Planejamento do Setor de Fiscalização Gustavo Linzmayer encaminhou á CPFi um material detalhando os seguintes itens em cada regional do CAU/PR: crescimento das instituições de ensino superior, o nº de AU ativos, novos arquitetos por ano, Pessoas Jurídicas ativas e novos registros por ano, quantidade de RRTs no PR e total de denúncias. A CPFi, por julgar faltar informações, sugere que o Coordenador apresente estes dados á comissão na próxima reunião – cujas dúvidas dos conselheiros serão encaminhadas por e-mail com cópia para os demais membros da Comissão. Após finalizado e aprovado, este material será a base para uma análise financeira completa em todas as regionais do CAU/PR. -.-.--.--.--.--.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.--.- -.-.-

**e) Proposta de Alteração Deliberação CAU/PR nº 25**: esta comissão recebeu proposta de alteração do anexo da Deliberação CAU/PR nº 025 de 26 de maio de 2015, que “regulamenta a concessão de apoio institucional do CAU/PR caracteriza as suas modalidades e dá outras providências”. Segundo a proposta que altera o Art.10, Art.18, i e ii da deliberação; com a alteração, onde consta: “Art.10. a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelos coordenadores das 5 (cinco) comissões permanentes do CAU/PR com apoio técnico das respectivas comissões, em reuniões convocadas especificamente para este fim”, passa a ser: “art.10: a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo conselho diretor do CAU/PR com apoio técnico das comissões afins aos respectivos projetos”. No Art.18, I e II onde consta: “Art.18. a alocação de recursos pelo CAU/PR ficará limitada aos seguintes montantes: I - até 03 (três) projetos e ações do âmbito da arquitetura e urbanismo, de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada; II - até 02 (dois) projetos e ações de âmbito da assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS) de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada”; passa a ser: “Art.18. A alocação de recursos pelo CAU/PR ficará limitada aos seguintes montantes: I - até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por projeto e ação do âmbito da arquitetura e urbanismo; e II- até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por projeto e ação de assistência técnica de habitações com interesse social (ATHIS)”. Após análise conjunta entre CPFi e COA, foi aprovado o projeto e ação no valor máximo acima descrito; sendo que o edital poderá limitar a quantidade e custos respeitando o teto das comissões. Esclarecendo tal deliberação, o Conselheiro-Titular ORMY HUTNER JUNIOR informou que: *“no inciso um, que fala dos projetos e ação no âmbito de arquitetura e urbanismo, o CAU pode destinar até 5% do seu orçamento para esses projetos. E o que foi aprovado, no planejamento orçamentário do exercício anterior, foi o valor de 40 mil reais, então, está dentro dos 5% - o que a gente pode aprovar para esse exercício, mas cabe uma reflexão se esse valor não pode ser aumentado para mais iniciativas dentro do CAU para o exercício de 2019. Como este orçamento de 40 mil já foi aprovado no exercício anterior, mantivemos. Então, optamos em manter o que foi aprovado no planejamento orçamentário do ano passado. Em relação à ATHIS, o CAU/PR é obrigado a investir 2% do seu orçamento em projetos de habitação e por isso, fizemos essa adaptação baseado no que nós temos de orçamento previsto para este ano, que daria em torno de 200 mil reais, que corresponde a 2% do orçamento previsto na arrecadação do CAU...a gente estabelece o teto, mas caberá aos editais regulamentar e especificar os montantes investido.”* Posta em votação pela mesa, a referida alteração dos valores na Deliberação CAU/PR nº 25 foi aprovada por unanimidade dos conselheiros sem quaisquer objeções e/ou encaminhamentos. *-.-.--.--.-.-.--.-.--.--.-.-.--.- -.-.-*

**f) Editais Patrocínio Técnico-Cultural e ATHIS:** a CPFIrecebeu dois editais para análise, os quais tem por objeto: 1) Edital nº 002/2018 - chamada pública de Apoio Institucional visa à seleção de projetos a serem apoiados pelo CAU/PR na modalidade ATHIS conforme as disposições da Deliberação nº 25 CAU/PR de 26 de maio de 2015, e deste edital de chamada pública de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) nº 002/2018 (montante total = R$ 150.000,00); 2) Edital nº 003/2018 - Chamada Pública de Apoio Institucional visa à seleção de projetos a serem apoiados pelo CAU/PR na modalidade patrocínio cultural e/ou técnico, conforme as disposições da Deliberação nº 25 do CAU/PR de 26 de maio de 2015, e deste edital de chamada pública de apoio institucional nº 003/2018 (montante total = R$ 40.000,00). Em consulta ao Setor Contábil e de Planejamento quanto à disponibilidade orçamentária dos valores, o Coordenador-Adjunto de Planejamento João Eduardo Dressler emitiu a declaração de disponibilidade orçamentária (DDO) confirmando esta existência. Desta forma, a CPFi encaminhou os editais para aprovação da COA que analisará os demais requisitos necessários. Finalizando este tema, o Conselheiro-Titular ORMY HUTNER JUNIOR salientou que: “ a *gente aprovou ali na deliberação um valor de 200 mil reais para projetos de ATHIS, e o edital no valor de 150 mil, considerando que parte do montante está sento investido pelo CAU/PR em outros projetos, a gente contemplaria os 2% exigidos mas contemplaria, além das ações internas do CAU esse valor de 200 mil reais”.*

**g) Solicitação CPFi:** o Conselheiro-Titular ORMY HUTNER JUNIOR solicitou ao Coordenador-Adjunto de Planejamento João Eduardo Dressler a apresentação do andamento do Planejamento Estratégico do CAU/PR á CPFI após o devido encerramento de cada exercício. -.--.--.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.--.- -.-.--.-

**h) Próxima Reunião:** Confirmada a data da próxima reunião ordinária em 24 de setembro de 2018, na cidade de Guarapuava/PR. Com o intuito de não causar transtornos/prejuízos ao andamento do Conselho e favorecendo o tempo hábil para organizar e providenciar a parte documental para próxima plenária e considerando que o Conselheiro-Titular Ormy estará ausente e não tem Suplente, e também na possibilidade da CPFi não compor quórum, propõe-se uma reunião antecipada da Comissão em Curitiba/PR em data a ser definida pelos conselheiros. Esta oportunidade será aproveitada para antecipar as discussões sobre os Mapas Financeiros do CAU/PR juntamente com o Coordenador de Planejamento e Pesquisa do Setor de Fiscalização Walter Gustavo Linzmayer e, se aprovados, os mesmos serão apresentados na próxima plenária no dia 25 de setembro de 2018. Esta proposta foi aprovada pelo Presidente Ronaldo Duschenes sem necessidade de apreciação da Plenária. Neste momento, ás 13 (treze) horas, o Presidente Ronaldo Duschenes concedeu intervalo para o almoço, o qual terá a duração de 1 (uma) hora. Aproveitando o ensejo, o Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO solicitou á mesa o encaminhamento do Ofício referente ao Processo Ético anteriormente citado pelo Conselheiro-Federal Suplente Milton Gonçalves a fim de obter todo o razoado exposto nesta plenária. -.--.--.-.-.--.- -.-.--.--.-.-.--.-

**7.2 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA)**: dando seguimento,o Coordenador da COA, NESTOR DALMINA, relatou os seguintes tópicos deliberados pela comissão conforme ata **(ANEXO VII)** .-.-

**a) Formulário e Relatório de Participação em Eventos**: Com o intuito de atender a questão de prestação de contas solicitado pela auditoria do Tribunal de Contas da União, foi disponibilizado os modelos para preenchimento do Formulário e Relatório de Participação de Eventos. I) Formulário: Serve para identificar o solicitante, qual é o evento, e quais os meios e recursos serão utilizados para proporcionar a estadia, a ida e a volta do solicitante do referido evento. II) Relatório de Participação do Evento: Tem como objetivo, o participante relatar a experiência das atividades desenvolvidas durante o evento; sendo que o relatório deverá ser preenchido e entregue em até 05 dias após o retorno do evento para o setor financeiro. Observa-se que para os eventos referente as Plenárias Ordinárias, reuniões de Comissão Ordinárias/Extraordinárias e reuniões do Conselho Diretor, não serão exigidas o “ *Relatório de Participação de Evento*”, uma vez que a própria ata constará as atividades que foram desenvolvidas nestas reuniões; nas reuniões de Plenária Ordinárias, reuniões de Comissão Ordinárias/Extraordinárias e Conselho Diretor, serão exigidos apenas o “Formulário de Participação de Eventos”; para os demais eventos fora as reuniões citadas, serão exigidos o preenchimento dos dois documentos (Formulário e Relatório) que deverão ser entregues ao Setor Financeiro do CAU/PR. Após análise dos documentos (Formulário e Relatório) a COA aprova os mesmos, e solicita o envio do modelo do Formulário e Relatório de Participação de Eventos para conhecimento dos demais conselheiros e o respectivo preenchimento quando necessário. -.--.--.-.-.--.- -

**b) Proposta de Alteração Anexo Deliberação CAU/PR n°025**: Alteração do Anexo da Deliberação CAU/PR n° 025, de 26 de maio de 2015, que “Regulamenta a concessão de Apoio Institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, caracteriza as suas modalidades e dá outras providências”. Segundo a proposta que altera o art.10, art.18, I e II da deliberação; com a alteração, onde consta: “Art.10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelos Coordenadores das 5 (cinco) Comissões Permanentes do CAU/PR com apoio técnico das respectivas Comissões, em reuniões convocadas especificamente para este fim”, passa a ser: *“Art.10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/PR, com apoio técnico das comissões afins aos respectivos projetos”*. No art.18, I e II onde consta: “Art.18. A alocação de recursos pelo CAU/PR ficará limitada aos seguintes montantes: I - até 03 (três) projetos e ações do âmbito da Arquitetura e Urbanismo, de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada; II - até 02 (dois) projetos e ações de âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada”; passa a ser: “*Art.18. A alocação de recursos pelo CAU/PR ficará limitada aos seguintes montantes: I - até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por projeto e ação do âmbito da Arquitetura e Urbanismo; e II - até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por projeto e ação de Assistência Técnica de Habitações com Interesse Social (ATHIS) ”.* Reiterando o conteúdo deliberado no relato da CPFi, após análise conjunta entre COA/PR e a CPFi/PR, fica aprovado por projeto e ação o valor máximo acima, sendo que o edital poderá limitar a quantidade e custo de cada respeitando o teto de cada comissão. -.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-..

**c) Editais de Patrocínio Técnico - Cultural e ATHIS**: após uma análise conjunta e conforme deliberado pela CPFI e Plenária no relato da Comissão, a COA certifica e reafirma a aprovação dos referidos editais 002/2018 e 003/2018 referentes ao Patrocínio Técnico-Cultural e de ATHIS. -.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-..

**d) Regimento Interno CAU/PR:** O Regimento Interno do CAU/PR foi enviado para todos os conselheiros titulares do CAU/PR no dia 30 de julho 2018, onde os mesmos deveriam realizar a leitura do documento e apresentar sugestões até o dia 13 de agosto. Findado o prazo para apresentação de sugestões, como não houve manifestações por parte dos conselheiros que receberam o Regimento; no dia 15 de agosto de 2018, o Regimento Interno do CAU/PR foi encaminhado para os conselheiros titulares da COA/PR via e-mail, para apreciação e deliberação na Plenária nº 84 do CAU/PR. Após análise, a COA aprovou o Regimento Interno do CAU/PR, com 02(duas) propostas de alteração específicas quanto ao artigo 150: “art.150 A-Desempenhará o cargo de vice-presidente, para mandato de 03 (três) anos o conselheiro-titular eleito em votação secreta pelo Plenário do CAU/PR. Parágrafo único. No caso de empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo”; **OU** “art.150B - Desempenharão os cargos de vice-presidente, para mandato de 01 (um) ano os conselheiros titulares, coordenadores das comissões ordinárias, sendo que a indicação do 1º ao 5º vice será do presidente e homologado pelo Plenário do CAU/PR”. A COA fez a indicação pelo Art. 150 A - porém, coloca para votação da Plenária a redação do citado artigo juntamente com o Regimento Interno. Posta em votação pela mesa, o Regimento foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros enquanto o item 150-A foi anuído com o seguinte cômputo de votos: Sim – 06 votos (Conselheiros Carla Kiss, Márcio Innocenti, Eneida Kuchpil, Jeferson Hernandes, Margareth Menezes, Nestor Dalmina); Não – 04 votos (Conselheiros Ormy Hutner Junior, Irã Dudeque, Claúdio Bravim, Luiz Eduardo Bini) e 01 Ausência registrada do Conselheiro José Henrique Hartmann -.---.--.- -.-.---.--.- -.-..-.--..

**e) Código de Conduta CAU/PR**: esta normativa, que objetiva servir de instrumento orientador dos atos dos colaboradores do CAU/PR, foi concebida pelo CAU/PR para atender uma recomendação do Ministério Público de regulamentar as ações de conduta do CAU/PR. Este regramento foi devidamente apreciado pela COA/PR que deliberou pela aprovação da Minuta - colocando a mesma para aprovação da plenária. Contudo, devido ao prazo interposto pelo MP para aplicabilidade da norma e o extenso conteúdo a ser analisado, a mesa colocou em votação se o Regimento seria lido e votado ainda nesta plenária ou adiado para uma subsequente reunião a ser marcada – sendo aprovada pela maioria da plenária a apreciação imediata do texto para posterior votação. Na sequência, o Presidente Ronaldo Duschenes iniciou a leitura do citado Código para apreciação e apontamentos dos Conselheiros: ***Este Manual tem como objetivo servir de instrumento orientador dos atos dos colaboradores do CAU/PR, que terão a responsabilidade de aplicarem o seu conteúdo, promovendo sua divulgação, entendimento e internalização. Os princípios norteadores incorporam os seguintes valores: ética, respeito, dedicação, transparência, segurança, saúde, responsabilidade e inovação, os quais devem ser observados no exercício diário das atividades de todos aqueles que fazem parte do CAU/PR****:* Nestes quesitos, foi sugerida a inserção do termo profissionalismo ao final dos princípios norteadores pois o mesmo engloba muitas das atividades da Arquitetura enquanto o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE citou ter ressalvas com a utilização da palavra “inovação” por não considerá-lo obrigatório, sendo o mesmo mantido pela plenária por tratar-se de um princípio norteador. ***Cabe a cada colaborador cumprir este Manual e aos superiores imediatos divulga-lo para sua respectiva equipe de trabalho. As diretrizes gerais que constam neste Manual estão em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com o ordenamento jurídico vigente. Este Manual está de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0072-10/2017, que homologa as diretrizes para elaboração do Código de Conduta dos Empregados Públicos do CAU, e respeita as normas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do CAU/PR e a legislação aplicável. O objetivo deste documento é disseminar uma cultura corporativa de respeito pelas pessoas, que assegure o desenvolvimento de comportamentos éticos condizentes com o ambiente profissional.***

***TÍTULO I - DAS NORMAS RELACIONADAS AS CONDUTAS DOS COLABORADORES DO CAU/PR: CAPÍTULO I - DOS COLABORADORES - Art. 1º. São colaboradores do CAU/PR: I.Empregados públicos efetivos, contratados após concurso público de provas ou provas e títulos; II. Ocupantes de cargos de livre provimento; III. Conselheiros do CAU/PR; IV.Estagiários. CAPÍTULO II - REGIME DISCIPLINAR - Seção I Das Recomendações - Art. 2º. São recomendações a todos os colaboradores do CAU/PR: I.Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo métodos de organização e distribuição; II.Vestir-se e portar-se de forma adequada respeitando o ambiente de trabalho, pautando-se no bom senso e discrição; III.Promover o trabalho em equipe e a responsabilidade individual; IV. Reconhecer os esforços e valorizar os êxitos, tendo o mérito como fundamento; V.Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público. -.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-.--.-.-.--.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-.--.-.-.-***

***Seção II - Dos Deveres - Art. 3º. São deveres dos colaboradores do CAU/PR: I.Manter assiduidade e pontualidade ao serviço no que se refere aos colaboradores previstos nos incisos I, II e IV do artigo 1º deste instrumento; II.Exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função; III.Agir com base nos princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos; IV.Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público; V.Verificar previamente à execução de quaisquer atividades, sua conformidade com as leis e regulamentos e, em caso de dúvida, após anuência do superior imediato, solicitar parecer jurídico sobre o tema, se entenderem necessário; VI.Tratar com polidez, respeito e educação ao público em geral e aos colegas de trabalho, independentemente do grau hierárquico; VII.Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; VIII.Ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais, atendendo a todos sem preferências; IX.Integrar, manter a solidariedade, iniciativa e cooperação dentro do grupo de trabalho; X.Dirigir-se de forma reservada ao tratar de assuntos referentes a avaliações profissionais; XI.Tratar as informações com as partes relacionadas e com as partes interessadas de forma a preservar a confidencialidade; XII.Colaborar com qualquer apuração, auditoria ou investigação promovidas internamente ou por órgãos fiscalizadores externos; XIII.Aceitar, respeitar e valorizar a diversidade; XIV.Manter e aprimorar controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demais atos emitidos pelo CAU/PR; XV.Tratar as informações que possam ter impacto interno e externo de forma transparente; XVI. Apresentar relatórios nas hipóteses e prazos previstos em lei e regulamentos, ou quando determinado por seu superior; XVII. Comparecer em reuniões, treinamentos ou convocações estabelecidas pelo Conselho; XVIII. Zelar pela imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, do Brasil e demais CAU/UF; XIX.Respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva; XX. Respeitar os direitos humanos e trabalhistas; XXI.Manter sigilo sobre assuntos profissionais; XXII. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; XXIII.Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento do superior imediato ou, quando houver suspeita de envolvimento deste, ao conhecimento de outra autoridade superior competente para apuração, em razão dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, levando-se em conta a prerrogativa de legitimidade e veracidade dos atos administrativos aplicável aos agentes públicos.*** Quanto ao item XIX, foi questionado se a questão é aplicável a todos do CAU/PR, sendo prontamente respondido pelo Presidente Ronaldo Duschenes que esta norma abrange a todos (conselheiros e colaboradores) e embora alguém possa não concordar com esta livre associação, a mesma deverá ser respeitada. Já no artigo 3º, foi salientado que, tanto para os conselheiros quanto para os colaboradores, a postura dentro do CAU/PR deve ser regrada por um comportamento ético-profissional pois externamente ao conselho e no mercado, ela precisa ser o espelho do que se faz internamente. Do mesmo modo foi posto que o Código de Conduta deveria também ser aplicado a fornecedores e prestadores de serviço, pois não é plausível aceitar que estes destratem os funcionários - mas isto não faz-se necessário pois há uma lei específica para tais casos além de já constar nos contratos dos prestadores um rol de comportamentos a ser seguido e por isso tal código não deveria englobá-los mas somente continuar integrando os contratos. .--.- -.-..-.--.--.-.-.--.-..--.

***Seção III - Das Proibições - Art. 4º. É vedado aos colaboradores do CAU/PR: I.Utilizar recursos do CAU/PR para fins particulares e/ou políticos; II.Utilizar o nome do CAU/PR para atuação, doação ou contribuição político-partidária; III.Criar ou contribuir para o desenvolvimento de um ambiente profissional hostil, que interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho; V.Praticar ataques pessoais e institucionais; VI.Proferir xingamentos aos colegas de trabalho, imputar apelidos ofensivos ou rótulos que os depreciem, qualifiquem como incapazes, incompetentes ou congêneres; VII.Emitir acusações falsas; VIII.Cometer atos de injúria, difamação e/ou calúnia; IX.Transmitir, de forma presencial ou eletrônica, e disseminar ou armazenar informações ameaçadoras, obscenas, perturbadoras, preconceituosas, imorais ou que possam, de alguma forma, injuriar, caluniar ou difamar o CAU e/ou seus colaboradores; X. Executar atividades estranhas ao CAU em ambiente de trabalho; XI.Obter, para si ou para terceiros, benefícios oriundos das atividades que exerce, salvo os previstos em norma coletiva; XII.Aceitar brindes, cortesias ou vantagens de valores superiores ao equivalente a 10% do Salário Mínimo vigente no Brasil, em razão de suas atribuições; XIII.Prestar serviços remunerados e/ou receber vantagens por serviços prestados a qualquer fornecedor; se diretamente ligada as atividades prestadas ao CAU/PR; XIV.Indicar parentes ou familiares ou, ainda, levar outra pessoa a indicá-los para contratação por fornecedores ou colaboradores ocupantes de cargos de livre provimento do CAU/PR; XV.Oferecer, no caso de colaboradores que sejam profissionais liberais e empreendedores, dentro do horário de expediente, produtos e serviços em ambiente de trabalho; XVI.Praticar, tolerar, facilitar e apoiar qualquer tipo de atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros, tais como extorsão, suborno ou propina, com outras entidades, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas; XVII.Praticar ou tolerar qualquer tipo de negociação informal com concorrentes, com o intuito de definir preços, propostas, custos, margens de lucro, apresentação de propostas e ou pareceres em licitações e/ou qualquer outro assunto que possa gerar dúvidas no que se refere à conduta ética perante à sociedade; XVIII.Praticar ou tolerar qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito contra a administração pública e demais partes interessadas; XIX.Adotar medidas de retaliação a quem denunciar irregularidades; XX.Obstruir eventuais investigações ou sindicâncias internas ou externas; XXI.Praticar ou incentivar qualquer tipo de assédio, especialmente os de natureza moral, sexual, de gênero e econômico, que inclui conduta verbal ou física de humilhação, agressão, coação ou ameaça, independentemente de seu nível hierárquico; XXII.Discriminar, expor ou perseguir qualquer pessoa por cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, nível de escolaridade, nível hierárquico, cargo, função ou qualquer motivo ilegítimo; XXIII.Incentivar, praticar ou tolerar a pedofilia; XXIV.Incentivar, praticar ou tolerar a pornografia no ambiente do trabalho XXV.Ingressar, comercializar, portar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica no ambiente de trabalho; XXVI.Ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação ou atividade relacionada ao Conselho; XXVII.Portar armas nas dependências do Conselho, exceto no caso de profissionais expressamente autorizados para tal; XXVIII.Apropriar-se de ideia, estudo ou trabalho que foi elaborado por outro, ou repassá-lo sem as devidas citações, referências ou autorizações; XXIX.Fazer qualquer comunicação pública em nome do CAU ou representá-lo em qualquer situação, salvo com autorização expressa; XXX.Atuar como procurador ou intermediário em nome do Conselho, sem autorização expressa; XXXI.Praticar e/ou induzir outros a agir em desacordo com leis, regulamentos, políticas e normas legais; XXXII.Rasurar, adulterar, destruir, reter documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do CAU, e/ou criar documentação ou registros falsos, para induzir outras pessoas a entendimento incorreto, ou tendencioso sobre qualquer questão baseada neles; XXXIII.Utilizar, divulgar ou repassar, para benefício próprio ou de terceiros, metodologias, conhecimento ou informações confidenciais e privilegiadas do CAU; XXXIV.Descumprir normas administrativas oriundas do Plenário e da Presidência do CAU/PR e CAU/BR, ou ser conivente com erro ou infração a este Regime disciplinar; XXXV.No caso do estabelecimento de metas, punir pelo seu não cumprimento; XXXVI.Estabelecer comparações entre os colaboradores de modo a violar a imagem daqueles que forem qualificados como menos produtivos; XXXVII.Aplicar sanções sem motivo legítimo, com motivo falso ou desproporcional à falta cometida; XXXVIII.Tratar os colaboradores com excessivo rigor, por meio de cobranças abusivas; XXXIX.Cobrar atividades alheias às funções dos colaboradores; XL.Intimidar os colaboradores por meio de ameaças de demissão; XLI.Instigar a discórdia entre os colaboradores; XLII.Monitorar excessivamente o trabalho dos colaboradores por meio de câmeras de segurança ou fiscais; XLIII.Praticar represálias ao colaborador que denuncia o assédio moral; XLIV.Ameaçar ou punir colaboradores que necessitam de afastamento por meio de doenças; XLV.Coagir, intimidar, discriminar, perseguir ou agir com autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.*** Nos itens I e II, a plenária optou por excluir o tópico político (mantendo-se somente o partidário) visto a polêmica e amplitude da terminologia assim como o fato de que o Arquiteto atua em várias esferas políticas. Do mesmo modo, eliminou-se o tópico “Utilizar recursos do CAU/PR para fins particulares e/ou políticos” para posterior análise considerando-se a definição do termo, o Regimento do CAU/BR e as questões legais que envolvem a utilização destes recursos. Quanto ao inciso XII, a plenária debateu que a aceitação de brindes é de difícil mensuração pois o simples aceite pode ser considerado com uma honraria ou um mero presente. Visto que o problema é quando a vantagem é inoportuna, a redação deste item foi alterado para: “XII. Aceitar brindes, cortesias ou vantagens indevidas”. Quanto ao item XIV, a decisão foi por retirar “ocupantes de cargos de livre provimento do CAU/PR” mantendo-se o termo colaboradores de forma genérica e que possa abranger tanto os funcionários quanto os conselheiros. No tópico XV, a dúvida referiu-se a determinação e especificação do foi retirada a parte ”em nome do CAU/PR” de modo a tornar o item mais claro e objetivo. No item XXXV, a sugestão foi alterar o final da redação para “punir em demasia” visto que metas é algo subjetivo e possui diferentes contextos - mas devido ás questões trabalhistas, este será posteriormente analisado pelo Setor Jurídico. Na questão XXXVIII, foi debatido a possibilidade de mudar a terminologia abusiva por excessiva, mas no final optou-se pelo “desmedido rigor” por questão de interpretação ficando este item da seguinte forma: “XXXVIII. Tratar os colaboradores com desmedido rigor, por meio de cobranças abusivas”. No inciso XL, manteve-se a mesma escrita enquanto no item XLII houve um debate referente ao monitoramento por câmeras e suas demandas legais que remetem a privacidade, intimidade profissional e segurança patrimonial – ficando esta análise sob responsabilidade do Setor Jurídico dadas as alterações na Legislação Trabalhista. Finalizando este capítulo, o Conselheiro-Suplente CLAÚDIO BRAVIM indagou quanto á possibilidade dos colaboradores e conselheiros participarem de concursos públicos e licitações onde existe a atuação ou divulgação através do CAU posto que este tema não foi contemplado e é uma prática recorrente no próprio IAB – mas tal deliberação não cabe ao CAU pois normalmente tais regras são oriundas do concurso e previamente estipuladas em edital. Antes de dar continuidade aos demais temas da COA/PR, o Conselheiro-Titular CLAÚDIO MAIOLINO pediu a palavra para o seguinte comentário: “*Não obstante ao acontecido hoje pela manhã quando o conselheiro Milton fez uma intervenção, eu obviamente tive muito pouco tempo para me organizar, fiz isso no almoço para tomar conhecimento dos fatos e apesar do pouco tempo eu gostaria de dar algumas informações ao plenário já que essa solicitação do meu impedimento foi feita não através da notificação que eu devo receber breve para que eu possa providenciar a argumentação. Então, durante o almoço eu fui buscar alguma coisa sobre a legislação e existe uma resolução do CAU, resolução 143 do CAU/BR de 2017 que eu gostaria, se o presidente, o plenário me permite ler dois artigos que eu acho que são bastante esclarecedores. O primeiro deles é o artigo 79 da referida solução que diz textualmente o seguinte: “a advertência reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, não sendo permitida sua publicação ou divulgação por qualquer meio. Na sequência o artigo 119, inciso primeiro, diz na mesma resolução: “a reabilitação ocorrerá automaticamente”. Inciso primeiro: no caso de sanção ético disciplinar de advertência reservada, após a leitura por meio de sistema de informação e comunicação do CAU ou entrega em mãos do ofício declaratório. Então, nós entendemos por essa resolução que quando eu fiz o recebimento na presidência a minha reabilitação é automática conforme diz a resolução. Eu não poderia deixar de trazer algumas questões que me causaram muita estranheza. Consultando a ata da comissão do CAU/BR que fez a nossa condenação, são três processos, e como diz a resolução não citam os nomes, tenho a cópia da ata aqui da CED. Passando um pouco mais à frente nós vemos que a plenária 14 de 12 onde foi aprovado do CAU/BR também se refere à números de processo omitindo o nome, uma vez que a advertência é reservada. Então, a minha pergunta aqui fica, primeiro: como o senhor conselheiro suplente federal Milton teve acesso à essas informações, uma vez que isso esteve, conforme prevê a resolução, em advertência reservada? E aproveito também para solicitar a degravação na íntegra desta seção plenária para que eu possa ter o registro exato das palavras do conselheiro suplente para que após a notificação eu possa me manifestar de forma oficial, com esse arrazoado, obviamente é um arrazoado que eu construí em uma hora via satélite, e que então, nós possamos depois, se for o caso, tomar as medidas necessárias. Então, trago isso para que o plenário possa no menor tempo possível ter uma resposta, mesmo que rápida, e que depois a gente deixe bem claro através de um processo com trâmites normais. Obrigado Presidente”.* Como membro citado no comentário anterior, o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES mencionou que: *“como fui citado, esclarecendo, já que é a tua dúvida. Primeiro que eu era conselheiro quando o processo passou pela comissão de ética, a Eneida deve lembrar inclusive da votação quando teve a votação não só do teu processo, mas como de todos os processos éticos. Talvez você não esteja acostumado com o rito, os funcionários...... você pediu um esclarecimento de como eu sei e eu estou lhe esclarecendo de como sei. Aos funcionários inclusive nas reuniões de julgamento de ética, os funcionários são retirados da sala e os conselheiros permanecem na sala onde é lido o nome. Então, nós conselheiros temos acesso. A advertência reservada ela foi reservada à você e justamente eu não te falei penalização, não fiz divulgações sobre a tua penalização. A questão é que o seu processo como é de seu conhecimento, a hora que você tomou advertência você automaticamente deveria ter pedido para o CAU fazer a exclusão dos seus nomes do seu quadro e o senhor não fez. Então, eu por saber do processo que foi tramitado e julgado, inclusive eu sou conselheiro federal então, eu tenho acesso aos documentos e a lei que é maior que qualquer resolução do CAU, na lei está explícito que todo processo ético uma vez finalizado torna-se público, todos dessa sala e a sociedade, e qualquer fora do Brasil, onde for, tem direito a pedir cópia do processo e lá no processo está inclusive a cópia da ata dizendo qual é a penalidade do senhor. Então, só para esclarecer da onde tirei as informações, estão abertas ao público e todos tem acesso. Obrigado”.* Quanto as solicitações, o Presidente RONALDO DUSCHENES afirmou que as cópias das degravações e ofícios serão entregues para ambos os conselheiros. Ademais, devido ao adiantado da hora e indisponibilidade de tempo para prosseguimento da análise do Código de Conduta, será realizada uma Reunião Extraordinária na sede do CAU/PR, em Curitiba/PR na data de 10 de setembro de 2018 – a qual terá início ás 14 horas. -

**f) Relatórios Setoriais do CAU/PR**: a COA analisou os relatórios referentes aos Setores Administrativo Atendimento, Jurídico e Comunicação, os quais atingiram os seguintes resultados **(ANEXO VIII):** -.--.-.-.-.--

I) Atendimento: comparando os relatórios de julho a agosto, observa-se um acréscimo na emissão de RRT Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal; também nota-se um aumento no número de registro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, bem como aumento no número de análise de RRT Extemporâneo e CAT com Atestado II) Jurídico: constatou-se um Assessoramento do Setor á Comissão de Licitação na elaboração dos processos e a CEF-CAU/PR quanto ao assunto “Possibilidade de Apostilamento de Cursos”III) Comunicação: referente às atividades de Design e Marketing manteve-se a média dos meses anteriores; nas atividades de jornalismo, observa-se que entre o mês de julho a agosto houve um aumento nas publicações de site e Redes Sociais, Assessoria de imprensa e atendimento via Facebook. Nas atividades de Assessoria de Imprensa também observou-se um aumento no alcance médio das visualizações das publicações e interações na fanpage do CAU/PR (curtidas, comentários e compartilhamento). -.--.-.-.-.--.-.-

IV) Administrativo: as atividades permaneceram na média se comparado aos meses anteriores. -.-.-.--.-.-.-

**7.3)** **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF):** visto as ausências dos Coordenadores Titular e Adjunto da Comissão, Alessandro Filla e Antônio Miranda, o Conselheiro-Titular JOSÉ HENRIQUE HARTMANN foi designado Relator “Ad Hoc” para leitura dos seguintes itens analisados conforme ata **(ANEXO IX)**: -.--.-.-.-.-

**a) Ofício 098/2018 (Departamento do Curso de Arquitetura e Urbanismo - UFPR**: foi recebido em 21 de agosto de 2018 um ofício da Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFPR, Professora Andrea Mercadante, solicitando ao CAU/PR o fornecimento da lista das Escolas de Arquitetura do Estado e seus coordenadores de curso para ajudar na divulgação do “*IX Seminário Internacional Projetar*” que ocorrerá em 2019 na UFPR – sendo que na data de 24 de agosto de 2018 tal demanda foi atendida. -.--.-

**b) Deliberação nº 063/2018 CAU/BR (Aprovação Cálculo de Tempestividade):** a CEF-CAU/BR, informa que, conforme legislação vigente, somente poderão ser registrados os egressos de cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento publicada, cálculo de tempestividade aprovado pela CEF- CAU/BR ou estejam em dia com as respectivas renovações de reconhecimento. Então, para registrar um aluno a universidade tem que estar em via com suas renovações e documentação. -.--.-.-

**c) Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR (Atribuições Profissionais em Fundações Profundas)**: após solicitação do CAU/MS para reconsideração quanto a atribuição de arquitetos e urbanistas nas atividades relacionadas a fundações profundas, a CEF-CAU/BR deliberou que: a) que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre a Engenharia Civil e a Arquitetura, conforme demonstrado, e que a atuação profissional da Arquitetura e do Urbanismo contemplem avaliação, projeto e execução de obra civil, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas; b) que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria em questão, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural para execução de fundações profundas. -..--.-.-.-.--.-.-.--.- -.--.-.-.--.- -.-..-..

**d) Deliberação nº 067 CEF-CAU/BR (Projeto de Acreditação de Curso Arquitetura e Urbanismo):** a CEF-CAU/BR, em reunião realizada em agosto de 2018, aprovou o Plano de Trabalho para instrumentalização do Projeto de Acreditação de Cursos do CAU/BR a ser promovida em conjunto com a comunidade acadêmica, constituindo-se um processo de avaliação externa ao qual cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos aderem de forma voluntária. O processo visa certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Com essa iniciativa, o CAU/BR procura contribuir por meio do estabelecimento de critérios elevados de qualidade para os cursos de graduação, para a melhoria permanente da formação em nível superior. A certificação do CAU/BR conferirá, através da acreditação dos cursos e da outorga do Selo de Qualidade CAU/BR. Para o Presidente RONALDO DUSCHENES, embora o CAU/BR tenha aprovado este selo de reconhecimento, cuja adesão é voluntária, há uma série de restrições a serem consideradas pois os mesmos implicam em um complexo processo de apreciação que envolve datas, custos, equipes, uma maior proximidade com as instituições averiguadas e avaliações periódicas a cada 02 (dois) anos. Ademais, como há a questão legal da venda destes selos no mercado, a CEF deverá acompanhar o tema para melhor averiguação. -.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.--.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-.--.-.-.-.-..

**e) Denúncia Curso de Arquitetura - UNOPAR:** Na data de 06/08/2018 o setor de fiscalização do CAU/PR, recebeu uma denúncia vinda de uma aluna de Arquitetura e Urbanismo da Instituição ISULPAR (Paranaguá/PR). Menciona em seu relato a sua insatisfação e frustração sobre a oferta do curso da UNOPAR, cujos anúncios claramente desvalorizam o ensino de Arquitetura e Urbanismo, encaminha também alguns posts sobre a facilidade no decorrer do curso e sobre o ambiente virtual. Contudo, este assunto tem sido objeto de preocupação e manifestações do CAU/PR, demais CAU/UFs, CAU/BR e entidades representativas da Arquitetura e Urbanismo desde o surgimento dos Cursos de AU na modalidade EAD no Brasil. Além disso, outros manifestos e movimentos nos âmbitos estaduais e nacionais continuam ocorrendo; e dentre as ações mais recentes destacam-se a participação do CAU/BR no Programa Nacional de Supervisão dos Cursos Superiores na área de Arquitetura e Urbanismo (a convite do MEC), que envolverá entre outros aspectos o ensino a distância. Referente á reunião que ocorreu com o Diretor do Grupo Educacional Kroton, este propôs apresentar o projeto pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade EAD oferecido em 20 polos. Após análise do conteúdo, outra reunião será marcada para continuidade do diálogo. Lembrando que em 12/2016, a CEF/PR enviou um ofício á IES requerendo informações sobre o curso (como grade, ementa, carga horária presencial/distância) com retorno somente em 05/2017. Após apreciar a documentação, a CEF/PR solicitou um novo encontro com o representante da UNOPAR. O conselheiro da gestão anterior, AU Carlos Zani, ficou responsável pela visita à instituição em Londrina – mas após esta já haviam tratativas adiantadas diretamente com o CAU/SP e CAU/BR no encontro ocorrido em 03/2018. A CEF/PR aguarda informações e orientações a serem definidas após a próxima reunião que será em breve marcada entre UNOPAR e CEF-CAU/BR. Para o Presidente RONALDO DUSCHENES, como o assunto EAD é discutido em todo o país, é importante que a CEF se atente e acompanhe as discussões em nível nacional para que o CAU/PR possa ajudar nas decisões pois há aspectos positivos e negativos a serem ponderados no tocante as atribuições das profissões – as quais são atribuídas pela grade curricular. -.--.-.-.

**f) Anotação Curso Pós-Graduação (Parecer Jurídico):** A CEF/PR em reunião realizada em 30/07/2018, deliberou pela anotação do curso por encontrar compatibilidade nas áreas abrangidas pelo CAU após análise das disciplinas cursadas. Durante o relato em plenária sobre o assunto, houveram alguns questionamentos se haveria esta compatibilidade quanto as atribuições e se seria correto esta anotação no CAU, está informação não lhe dá atribuição profissional. Por orientação do Presidente do CAU/PR, Ronaldo Duschenes e concordância dos conselheiros, para não restar qualquer dúvida, foi encaminhado ao setor Jurídico do CAU/PR para um parecer, que assim segue: observa-se aplicabilidade com relação aos grupos: 2.EXECUÇÃO-3.GESTÃO -4. (...) 5.ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO -6.ENSINO E PESQUISA -7. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (....: Ainda com relação a aplicabilidade dos conhecimentos do curso nas atividades de arquitetura e urbanismo, há empresas registradas no Conselho que atuam na área de fabricação e fornecimento de produtos para construção civil (concreto usinado, argamassa, artefatos de cimento, lajes, estruturas pré-moldadas e outros produtos correlatos e que possuem responsáveis técnicos arquitetos urbanistas, e cujas atividades possuem orientação para emissão de RRT no grupo 2.EXECUÇÃO e 3.GESTÃO da Res. 21/2012 (DELIBERAÇÃO Nº 11/2016-CEP-CAU/BR. Salienta-se ainda que somente será anotado na Carteira de Identidade profissional do solicitante o título de Arquiteto e Urbanista e pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a título de especialização, se houver. Os demais títulos são anotados na página profissional do SICCAU com um histórico de aperfeiçoamento. Diante do exposto, entende-se que foram cumpridas as exigências e formalidades legais para que se proceda a referida anotação do profissional em sua página no SICCAU. -.-

**7) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEF/PR:** será realizada em Curitiba/PR no dia 31 de agosto de 2018, com início ás 09 horas para o prosseguimento da organização do Fórum de Coordenadores de Curso que ocorrerá no dia 08 de outubro de 2018 na sede do CAU/PR. -.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-..

**7.3 COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED):** finalizando a plenária, a Coordenadora da CED, Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL apresentou o seguinte relato dos itens analisados pela comissão**:** -.--.-.-.-.--.-.-.--.-

**a) Consulta Ética de Arquiteta:** uma AU consultou o CAU/PR quanto á possibilidade de realizar o sorteio de um projeto face o aniversário de 15 anos do seu escritório. Embora haja uma certa dúvida neste caso visto o grande volume destes recursos ofertados na internet (os quais o CAU/PR não consegue monitorar e conter), o ideal seria encaminhar á solicitante uma notificação esclarecendo e orientando quanto á importância da valorização profissional citando os respectivos artigos pertinentes ao Código de Ética.

**b) Relato Seminário CED:**  neste evento foram discutidos importantes temas tais como: os limites da ética pelo ponto de vista filosófico e jurídico; estudos de casos de processos ético-disciplinares relatados pelo CAU/BR apresentados pelos conselheiros federais a fim de efetuar um balizamento nacional quanto a aplicação das penalidades; a prática da RT (Reserva Técnica) com um importante relato do CAU/PI (Piauí) de que o Ministério Público local tem feito uma grande autuação e fiscalização nas lojas e núcleos de decoração embora haja uma grande pressão das mesmas (o que acabou gerando uma polêmica com o Tribunal de Contas - TCU devido a alegação do não pagamento de impostos); previsão de revisão de determinadas resoluções éticas e reativação da CED-SUL que desenvolveu um importante trabalho na área. O próximo encontro está previsto para ocorrer em Florianópolis no mês de outubro/2018. -.--.--.-.-.-

**c) Caso Mangueirinha**: com a palavra, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI colocou em pauta o “Caso Mangueirinha” (Protocolo nº 63288/2018 e processo de Fiscalização nº 1000053678/2017) – no qual uma criança perdeu a vida por causa de uma laje que se rompeu e a Arquiteta já teve sua conduta analisada dentro da CED/PR durante a oitiva realizada com indícios de exercício ilegal da profissão. Inicialmente o processo estava correndo dentro do Setor da Fiscalização onde houve notificação e tempo hábil para a pessoa se manifestar. Contudo, o pai da criança procurou um advogado para efetuar uma contestação, o que resultou em um extenso volume de material que demandou certo tempo para análise. Após esta verificação, a sugestão da CED foi de que se mantivesse o ato de infração de exercício ilegal da profissão considerando o seguinte argumento: *“feito pelo pai da criança no momento em que afirmou ter tomado iniciativa para executar aquela laje, de que a arquiteta não sabia, isso está registrado e comprovado na oitiva. Então, o pai da criança está sendo notificado, ele vai ter a condição de recurso. Apenas queria registrar em ata que devolvi esse processo ao CAU/PR, o qual foi encaminhado á Fiscalização para que seja notificado e autuado o pai da criança”. Outra situação refere-se ao fato de que tanto o Engenheiro Civil da Prefeitura quanto o da Caixa Econômica se eximiram da responsabilidade profissional pois delegaram à um prático a vistoria da obra, tinha um Técnico em Edificações também que estava envolvido, a Caixa Econômica deu a conclusão de obra sem receber habite-se, a prefeitura deu o habite-se sem a obra estar concluída. No entendimento da CEP, quem deveria fiscalizar isso era o CREA – e por isso, a AU Fiscal Mariana encaminhou todo o processo ao CREA no que diz respeito a engenheiro civil e técnico de edificação. Nós autuamos apenas o pai da criança por exercício ilegal, visto que ele afirmou perante o CAU que tomou a iniciativa. Por isso, queria agradecer a toda equipe que se desdobrou durante um bom tempo neste processo exaustivo. Que fique registrado em ata a devolução do processo e que a comissão seguiu o voto do relator”.*

**8. Comunicados:** confirmada a data da próxima **Reunião das Comissões** para o dia 24 de setembro de 2018 (segunda-feira á tarde) e **85ª** **Plenária Ordinária** no dia 25 de setembro de 2018 (terça-feira pela manhã), as quais serão realizadas na cidade de Guarapuava/PR. As respectivas convocações, programação e pauta serão posteriormente encaminhadas pela Assessoria da Presidência para conhecimento de todos.

**9. Encerramento:** sem maisa tratar, o Presidente Ronaldo Duschenes agradeceu aos presentes e ás dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezoito, encerrou a Octagésima-Quarta Plenária do CAU/PR realizada em Maringá/PR. Para constar, eu, PATRICIA OSTROSKI MAIA, Assistente-Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais. -.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..--.--.-.-.-.--.-.-.--.- -.-..-.--.--.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.--.-

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Ronaldo Duschenes Patrícia Ostroski Maia**

 Presidente CAU/PR - CAU A0630-0 Assistente-Relatora

**ROL DE ANEXOS 84ª PLENÁRIA DO CAU/PR**

**REUNIÃO 09/2018 – (27 DE AGOSTO DE 2018)**

**• ANEXO I - Concurso Nacional Revitalização Eixo Monumental (MARINGÁ/PR)**

**• ANEXO II - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS ATHIS (AEAM E SINDARQ/PR)**

**• ANEXO III - REUNIÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS DO PARANÁ**

**• ANEXO IV - MANUAL DE CONDUTA CAU/PR**

**• ANEXO V** - **PAUTA 84ª PLENÁRIA CAU/PR (AGOSTO/2018)**

**• ANEXO VI - ATA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI/PR)**

**• ANEXO VII - ATA COMISSÃO ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA/PR)**

**• ANEXO VIII - RELATÓRIOS SETORIAIS DO CAU/PR (COA/PR)**

**• ANEXO IX - ATA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF/PR)**